

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04 / 2006


Cria a homenagem Medalha Maria Bonita para destacar anualmente, no Dia Internacional da Mulher, àquelas mulheres que tiverem destaque nas ações de transformação social e dá outras providências.

Art. 1º A homenagem Medalha Maria Bonita irá homenagear anualmente no Dia Internacional da Mulher, àquelas mulheres que se destacarem por desenvolverem ações de transformação social.

Parágrafo Único: A Câmara Municipal de Paulo Afonso ficará responsável pela homenagem em Sessão Solene no dia 08 de Março, Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º - As mulheres homenageadas serão escolhidas pela imprensa, instituições e pelos movimentos sociais do Município de Paulo Afonso.

Sala das Sessões, 07 de Março de 2006


Prof. Dorival Pereira Oliveira
- Vereador PT -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. <u>120</u>
Em <u>13/03</u> de 200 <u>06</u>
<u>Gracy Kelly</u> Secretaria Administrativa

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº.....
DE <u>09/05/06</u> POR.....
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M./P.A. <u>09/05/06</u>
.....
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N. 014/2006 de 21/03/2006.

REF: HOMENAGEM MEDALHA MARIA BONITA.

PROJETO DE LEI N.º 009/2006 DO VEREADOR DORIVAL PEREIRA OLIVEIRA
TRANSFORMADO EM PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
ORIGEM: Presidência da Câmara.

EMENTA:

É DE COMPETÊNCIA PRIVADA DA CÂMARA MUNICIPAL A CONCESSÃO DE HOMENAGEM - INTELIGÊNCIA DO ART. 35, INCISO XVI DE NOSSA LEI ORGÂNICA - A CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO FICA PREJUDICADA ANTE O CONTIDO EM SEU ART. 2.º - A ESCOLHA DO HOMENAGEADO É DE COMPETÊNCIA DOS SRS. VEREADORES COM QUORUM QUALIFICADO DE DOIS TERÇOS - IMPRENSA, INSTITUIÇÕES E MOVIMENTOS SOCIAIS PODERÃO SUGERIR NOMES, MAS A ESCOLHA É DOS VEREADORES.

1 - HISTÓRICO:

1.1 - A Presidência da Câmara de Vereadores de Paulo Afonso solicita desta Assessoria Jurídica emita parecer sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 009, de 2006, protocolado na Casa em 13 de março de 2006 e de autoria do ilustre Vereador Dorival Pereira Oliveira.

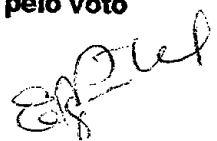
1.2 - Referido Projeto de Lei visa a concessão de homenagem, em forma de medalha, "àquelas mulheres que se destacaram por desenvolverem ações de transformação social." (Art. 1.º do P. L. 009/2006). Embora desacompanhado de sua Justificativa, possível é a análise de sua constitucionalidade.

2 - ANÁLISE:

2.1 - A concessão de homenagem, a teor do disposto no Art. 35. de nossa Lei Maior é de competência privativa da Câmara Municipal.

Art. 35. - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as atribuições, dentre outras:

XVI - conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ASSESSORIA JURÍDICA

A constitucionalidade do Projeto fica prejudicada ante o disposto em seu Art. 2.º que delega poderes a imprensa, instituições e movimentos sociais para escolha das homenageadas. Como visto no inciso XVI do Art. 35 de nossa Carta Magna, a escolha é dos Srs. Vereadores por voto qualificado de 2/3 (dois terços).

2.2 - Sugerimos que no Art. 2.º, onde se lê "serão escolhidas", através de Emenda seja substituído por "serão indicadas" por caber aos Sr. Vereadores, por dois terços dos votos, aprovarem ou não a indicação.

Entendemos, também, seja determinada uma data limite para indicação, com tempo suficiente para que a Câmara aprove ou rejeite o nome e faça a comunicação com bastante antecedência a homenageada, a fim de que a mesma, em tempo hábil, orgulhosamente convide parentes e amigos distantes para testemunharem o recebimento da Comenda.

2.3 - Aprovado o Projeto será o mesmo automaticamente convertido em Lei, sem direito a veto pelo Poder Executivo.

É o Parecer. S. M. J.

Paulo Afonso, 21 de março de 2006.


Elizabeth Pimentel

Municipal de Paulo Afonso
Elizabeth Gueiros C. Pimentel
OAB/BA 1622-A
Procuradora Jurídica -